

O Conselho Regulador, visando o enquadramento pelo qual se regerá a Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência Marialva, conforme Artigo 36 do Estatuto da ANFRUT, que institui o presente Regulamento, conforme segue:

REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
NA MODALIDADE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA
"MARIALVA"

Conforme Art. 36 do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO NORTE NOROESTE PARANAENSE DOS FRUTICULTORES – ANFRUT, o Conselho Regulador da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é um Órgão Social da Entidade.

Considerando os requisitos necessários para o enquadramento da Indicação de Procedência Marialva, de acordo com a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, bem como a Instrução Normativa MDIC/INPI nº 25/2013, institui o presente Regulamento de Uso, conforme descrito abaixo:

1. CONDIÇÕES GERAIS DE USO

1.1. O presente Regulamento de Uso da Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência, tem por finalidade estabelecer normas e condições para a obtenção e utilização do uso do nome geográfico referentes ao **produto: Uva Fina de Mesa**, produzido em unidades produtoras localizadas na região demarcadas e certificadas pela Unidade Central de Comercialização da ANFRUT.

1.2. A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter voluntário pelos **produtores de Uva Fina de Mesa** cuja produção seja originada de unidades produtoras localizadas na região demarcada, que cumpram na íntegra o presente Regulamento de Uso, sejam eles associados ou não à ANFRUT.

1.3. A delimitação da área geográfica citada no item 1.2 como região demarcada, são 02 (dois) municípios da região administrativa do Estado do Paraná, denominadas Setentrão Paranaense e relacionados a seguir:

- I) Marialva;
- II) Sarandi.

1.4. Caberá à ANFRUT, na qualidade de substituto processual titular do direito do registro da Indicação Geográfica junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, manter banco de dados gerais de informação dos processos de enquadramento, dos lotes certificados, atualizados anualmente, com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência, para permitir a-

ções de auditoria e rastreabilidade, bem como a promoção e comercialização dos produtos.

1.4.1. O tempo de manutenção de registro de cada lote identificado será de no mínimo 02 (dois) anos.

1.5. Para o fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Regulamento de Uso, a ANFRUT constituiu o Conselho Regulador que regerá a Indicação de Procedência Marialva, cujas funções, atribuições e funcionamento estão detalhados no Artigo 36 do Estatuto da ANFRUT.

2. CULTIVARES E ITENS DE CONFORMIDADE

2.1. São autorizadas para a Indicação de Procedência Marialva exclusivamente as Uvas Finas de Mesa (*Vitis vinifera* L.)

2.1.1. Metodologia de Classificação:

I) Características gerais:

a) Cultivares: as cultivares aceitas são: Itália, Rubi, Benitaka, BRS Nubia e BRS Vitória

b) **Grupo:** a Uva Fina de Mesa, de acordo com a presença de sementes ou não, será classificada em dois grupos:

Grupo I: constituído de variedades de uvas de mesa cujas bagas apresentem sementes.

Grupo II: constituído de variedades de uvas de mesa cujas bagas não apresentem sementes.

c) **Subgrupos:** A coloração característica da variedade definirá a classificação da uva em dois subgrupos:

I. **Branco:** composto de variedades de uvas de mesa cujas bagas apresentem a coloração verde, verde clara ou verde amarelada.

II. **Colorido:** composto de variedades de uvas de mesa cujas bagas apresentem a coloração rosa, avermelhada ou preta.

II) Parâmetros de Classificação

a) **Compactação dos cachos:** para cada uma das variedades aprovadas será definido o padrão mínimo e máximo exigido para o peso dos cachos, bem como sua conformação (formação de ombros).

b) **Calibre:** para o diâmetro das bagas (calibre) será considerada a característica da variedade, conforme Parâmetros de Classificação para Uva Fina de Mesa definidos pelo Conselho Regulador. O diâmetro das bagas deverá ser medido com anelímetro ou paquímetro.

c) **Brix:** O grau Brix é o teor mínimo de sólidos solúveis que cada uma das variedades deverá apresentar quando de sua comercialização. Para isso, também serão definidos os parâmetros mínimos exigidos para que a uva seja aprovada pelo Conselho Regulador. A análise para identifica-

Sy

ção do grau Brix de cada lote será realizado pela ANFRUT ou laboratório especializado por ela indicado.

File: 69
Rub: 14

- d) **Coloração:** é percentual mínimo de bagas com coloração típica da variedade.
- e) **Sanidade:** É o percentual mínimo de lesões provocadas por doenças como oídio e antracnose presentes nas bagas e ausência de sintomas de podridões (secundárias e por botritis e glomerela).
- f) **Danos superficiais/resíduos:** Qualquer alteração que comprometa tanto a qualidade com a apresentação das Uvas sejam eles de origem fisiológica ou de outra natureza, inclusive a presença de agrotóxicos

2.2 - Dos Sistemas de Produção, da Análise e do Armazenamento das Uvas

O sistema de sustentação autorizado para os parreirais é o latado e protegido com tela e/ou plástico.

A produtividade por hectare deverá buscar um equilíbrio vegetativo-produtivo, no sentido de otimizar a qualidade da uva.

2.3. Sistema de Análise

2.3.1. Laboratórios de classificação: Compete à ANFRUT manter laboratório próprio, estruturado e em condições de realizar as análises requeridas no processo de aprovação dos lotes de Uva Fina de Mesa a serem comercializados como o sinal da Indicação de Procedência tanto diretamente pela entidade como pelo próprio produtor. Além do laboratório próprio a ANFRUT indicará ou manterá convênio com laboratório especializado que poderá realizar as mesmas análises.

2.4. Sistema de Armazenamento: as uvas finas de mesa encaminhadas para a ANFRUT, seja somente para análise ou para análise e comercialização, serão armazenadas no depósito da entidade devidamente identificada e separada.

2.5. Acondicionamento: as uvas encaminhadas para a ANFRUT deverão estar acondicionadas em caixas padrão, conforme modelos definidos pela entidade que serão identificadas como: Embalagens Padrão para as Uvas de Mesa da Indicação de Procedência Marialva.

3. UNIDADE PRODUTORA

3.1. Definição: Considera-se unidade produtora o imóvel rural que tenha como uma de suas atividades econômicas a viticultura e que pertença a um dos mu-

SJM

nicípios relacionados no item 1.3 do presente Regulamento de Uso ou ainda que possua o Certificado de Unidade Produtora Ativa.

3.2. Da Área de Produção Autorizada

A área de produção de uvas de acordo com as normas da Indicação de Procedência Marialva é exclusivamente aquela especificada na delimitação da área geográfica, conforme estabelecido no Art. 1º deste Regulamento de Uso.

3.3. Critérios para obtenção do Certificado de Unidade Produtora: para a obtenção do Certificado de Unidade Produtora, o produtor deverá comprovar que sua propriedade atende aos seguintes requisitos:

- a) Existência de sistema que permita a rastreabilidade dos produtos a serem comercializados – através da identificação do lotes e talhões colhidos;
- b) Comprovação de cuidados com a segurança do alimento, principalmente na aplicação de defensivos de acordo com as recomendações da Assistência Técnica (Caderno de Campo);
- c) Ter a CFO – Certificação Fitossanitária de Origem, expedida pela ADAPAR.
- d) Conceder autorização para a realização de análise residual para as uvas que receberem o selo emitido pela ANFRUT. Os resultados serão armazenados na ANFRUT e o produtor será notificado do resultado.

3.3.1. Critério de auditoria interna:

Os itens de conformidade comporão um conjunto de procedimento denominados de BPAs (Boas Práticas Agrícolas), que serão exigidos a partir de julho de 2016.

3.3.1.1. Rastreabilidade e Segurança do Alimento:

3.3.1.1.1. Organizar as informações da área cultivada em talhões identificados, com placas, contendo as coordenadas geográficas e a altitude, variedade cultivada, data do plantio, espaçamento, número de plantas por talhão e área do talhão;

3.3.1.1.2. Identificar os lotes colhidos pelo talhão de origem, data da colheita, bem como o número de identificação da vistoria feita pelo técnico;

3.3.1.1.3. Utilizar exclusivamente produtos registrados para a cultura da uva segundo as legislações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná, nas dosagens adequadas, acompanhados de receituário agrônomo, cujos princípios ativos não tenham restrições junto aos potenciais países importadores de Uva Fina de Mesa; e,

3.3.1.1.4. Respeitar os intervalos de carência recomendados para cada produto.

58 M

3.3.1.2. Responsabilidade Social:

3.3.1.2.1. Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) por todos os trabalhadores, inclusive temporários e terceirizados, durante o manuseio, preparo, aplicação e destinação final dos fertilizantes, defensivos agrícolas e embalagens vazias;

3.3.1.2.3. Cumprir com a legislação trabalhista;

3.3.1.2.4. Proporcionar treinamento e qualificação aos trabalhadores, adequados à execução das funções para as quais forem contratados.

3.2.1.3. Responsabilidade Ambiental:

3.2.1.3.1. Se adequar para cumprir rigorosamente as disposições da legislação ambiental, com relação às Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal;

3.2.1.3.2. Estocar e guardar defensivos agrícolas em galpões próprios para tal fim, segundo a legislação vigente;

3.2.1.3.3. Dar destinação final às embalagens dos produtos utilizados, de forma adequada, segundo a legislação vigente.

4. PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DO SELO DE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)

4.1. Os produtos recebidos na Unidade Central de Comercialização da ANFRUT serão identificados por produtor. Desses produtos serão retiradas amostras padronizadas, para a realização das análises previstas no presente Regulamento de Uso, que poderão ser feitas pela própria ANFRUT ou encaminhadas para um laboratório indicado ou credenciado pela Entidade, mediante convênio, juntamente com o Formulário de Solicitação de Selo de IP, devidamente preenchido.

4.1.1 As análises definidas no presente regulamento não serão cobradas dos associados da ANFRUT. Para os produtores não associados a cobrança dos serviços de análise será feita de acordo com tabela divulgada pela Entidade.

4.1.2. A amostra entregue será avaliada de acordo com os parâmetros definidos pelo Conselho Regulador. Sendo a amostra aprovada na análise e classificada dentro dos padrões definidos, o lote receberá então o Selo de IP. Caso o lote não seja aprovado o mesmo será direcionado para venda sem sinal Indicação de Procedência Marialva.

4.1.3. Respeitando-se a ordem e horário de entrega do lote (e após o pagamento da Taxa de Avaliação do Lote - para os não associados), o produtor será comunicado pela ANFRUT do resultado da análise da uva entregue. Caso a uva se enquadre nos padrões desejados, a mesma poderá ostentar o selo da Indicação de Procedência.

Sx M

4.1.4. A equipe de Avaliação será composta por pessoal capacitado para a realização desta atividade. Poderão integrar a referida equipe, pessoal com experiência comprovada, preferencialmente Técnicos Agrícolas.

4.1.4.1 Os membros da equipe de Avaliação serão indicados/ratificados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência Marialva;

4.1.4.2 A Equipe será composta por até 03 membros e terá um Coordenador designado entre os seus componentes, ao qual competirá organizar as solicitações de análise, bem como documentar os resultados das mesmas;

4.1.5. Cada análise, solicitada pelo respectivo produtor, observará as regras previamente definidas para coleta das amostras, encaminhamento para as análises previstas, consolidação dos resultados e posterior divulgação ao solicitante. Todos os resultados serão registrados em livro próprio e de responsabilidade da Diretoria Executiva da ANFRUT;

4.1.6. Cada técnico realizará a avaliação das amostras de cada lote. Suas anotações serão registradas na "Ficha de Avaliação", para posterior transcrição em livro próprio conforme definido no item acima;

4.1.7. Logo após cada análise de amostras de cada lote, o técnico apresenta o resultado previamente ao coordenador do laboratório, que deverá assinar a Ficha de Avaliação de forma conjunta com o técnico responsável pela análise. No caso de contestação por parte do produtor poderá, a critério do coordenador da equipe de avaliação, ser realizada nova análise. No caso de confirmação do resultado anterior, será cobrada a respectiva taxa de análise conforme tabela divulgada pela ANFRUT;

4.1.8. Se nesta segunda avaliação o produto/lote não for aprovado, o associado/solicitante perderá o direito de pleitear o selo da Indicação de Procedência Marialva para o lote em questão.

4.1.9. Ao final do dia o Coordenador da equipe de avaliação do laboratório se encarregará de fazer o fechamento do dia em livro próprio, assinado pelos membros da equipe. Para os produtos não aprovados será obrigatório o registro na Ficha de Avaliação dos motivos técnicos que justificam a não aprovação do respectivo lote. Sempre que oportuno, deverão constar nas anotações observações diversas sobre as características observadas nos produtos avaliados, visando orientar as políticas de controle de qualidade a serem implementadas pelo Conselho Regulador, bem como para orientar os produtores da Indicação de Procedência Marialva no direcionamento a ser dado à produção em busca de melhoria constante nos padrões de qualidade da Uva Fina de Mesa de Marialva;

4.2. Constituem motivos para que um produto **NÃO** receba o selo da Indicação de Procedência Marialva:

- a) Produtos em desacordo com os padrões previamente estabelecidos pelo Conselho Regulador;
- b) Produtos cuja a origem não puder ser comprovada ou que sejam de propriedades que não pertençam à área delimitada para a Indicação de Procedência Marialva.

4.3. Para os produtos aprovados e que tenham igualmente atendido aos demais requisitos definidos no presente Regulamento, será fornecido o Selo da Indicação de Procedência Marialva.

5. ARMAZENAMENTO

5.1. Os lotes de uvas certificados serão armazenados separadamente dos demais lotes.

5.2. O local de armazenagem deverá observar as seguintes condições:

- a) Apresentar condições de armazenagem adequadas para manter a boa conservação do produto;
- b) As caixas deverão ser acomodadas sobre pallets, observando a empilhamento máximo de caixas;
- c) As cargas serão seguradas por apólice específica renovada periodicamente pela Diretoria da ANFRUT.

6. DA ROTULAGEM

6.1. **Das Normas de Rotulagem** – As uvas finas de mesa produzidas na região delimitada conforme o presente Regulamento de Uso, observarão as normas de rotulagem para os produtos da **Indicação de Procedência Marialva**. Além dessas normas ainda deverão observar as normas legais para rotulagem definidas pelo MAPA e demais legislações vigentes.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Direitos e Obrigações dos inscritos na Indicação de Procedência Marialva

São direitos:

- a) Fazer uso da expressão Indicação de Procedência Marialva nos produtos protegidos pela mesma;
- b) Fazer uso, desde que observadas todas as normas previstas no presente Regulamento de Uso Selo da Indicação de Procedência Marialva.

São deveres:

- a) Zelar pela imagem da **Indicação de Procedência Marialva**;
- b) Prestar as informações cadastrais previstas no Regulamento;
- c) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador;
- d) Fiscalizar a utilização da expressão Indicação de Procedência Marialva.

58



8. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

8.1. Infrações à Indicação de Procedência Marialva.

São consideradas infrações à **Indicação de Procedência Marialva**:

- a) O não cumprimento do Regulamento de Uso da **Indicação de Procedência Marialva**, incluindo as normas de produção, embalagem e rotulagem dos produtos da **Indicação de Procedência Marialva**;
- b) Fazer uso indevido do Selo da Indicação de Procedência Marialva;
- c) O descumprimento dos princípios da **Indicação de Procedência Marialva**.

8.2. Penalidades para as Infrações à Indicação de Procedência Marialva

- a) Advertência por escrito. Com a terceira advertência a penalidade será transformada em multa;
- b) Aplicação de multas, que serão definidas pelo Conselho Regulador e eventualmente convertidas em doação de cestas básicas;
- c) Suspensão temporária, por prazo a ser definido pelo Conselho Regulador, como participante da **Indicação de Procedência Marialva**;
- c) Suspensão definitiva como participantes da **Indicação de Procedência Marialva**; e,
- d) Exclusão da ANFRUT.

9. DAS GENERALIDADES

9.1. Dos Princípios da Indicação de Procedência Marialva

São princípios dos inscritos na **Indicação de Procedência Marialva** o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente.

Assim, os inscritos na **Indicação de Procedência Marialva** não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela **Indicação de Procedência Marialva**, o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

10. CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NA MODALIDADE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

10.1. A ANFRUT instituirá o "Conselho Regulador de Uso da Indicação de Procedência Marialva" como um Órgão Social da Entidade.

10.2. O Conselho Regulador terá a função de:

- a) Zelar pelo cumprimento das especificações constantes deste regulamento. Poderá recomendar e fazer uso de auditorias externas para validar os processos de conformidade;



a.1) Em caso de necessidade de auditoria, o Conselho Regulador comunicará a Diretoria da ANFRUT, que deverá apresentar ao Conselho Regulador três empresas distintas com seus respectivos orçamentos;

a.2) A ANFRUT deverá se responsabilizar pelos custos da auditoria.

b) Responsabilizar-se pela gestão, manutenção e preservação da Indicação de Procedência Marialva;

c) Acompanhar e fiscalizar o banco de dados de registros que garantam a rastreabilidade dos produtos identificados, mantidos e operacionalizados sob a responsabilidade da ANFRUT;

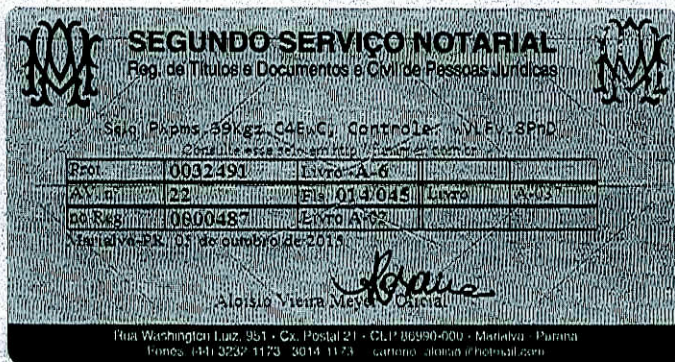
d) Propor alterações, correções e novos procedimentos ao Regulamento de Uso, visando o aprimoramento dos procedimentos, objetivando sempre melhorar as condições de percepção, transparência e credibilidade da Indicação Geográfica de Marialva junto ao mercado.

10.3. O Conselho Regulador será composto por 7 membros titulares e 03 suplentes, podendo incluir em sua composição representantes de instituições técnicas e científicas, de desenvolvimento e divulgação, com competência reconhecida na área dos produtos objeto deste regulamento.

a) O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, podendo haver apenas uma recondução de mandato;

b) Os membros serão indicados e aprovados Conselho de Administração da ANFRUT, devendo ser registrado em Ata e tomar posse e exercer seus cargos imediatamente.

10.4. A criação do Conselho Regulador deverá ser aprovada em Assembleia Geral da ANFRUT.



/ASANA DE OLIVEIRA BASILIO
ESCREVENTE - PORT. 12/13

58

REG. TÍTULOS DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
MARIALVA - PARANÁ
Aloisio Vieira Meyer - Oficial
Aparência Mito Meyer - Escrivente